



5.1.10	Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias	Diretor	CD - 04	01	Sim
5.1.10.1	Coordenação de Assistência e Saúde	Coordenador			Sim
5.1.10.1.1	Sector de Apoio ao Discente	Chefe			Sim
5.1.10.2	Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)	Coordenador			Sim
5.1.10.3	Coordenação de Projetos de Extensão	Coordenador			Sim
5.1.10.3.1	Sector de Desenvolvimento de Projetos Culturais	Chefe			Sim
5.1.10.3.2	Sector de Desenvolvimento de Projetos de Extensão	Chefe			Sim
5.1.10.4	Coordenação de Convênios	Coordenador			Sim
5.1.10.5	Coordenação de Relações Comunitárias	Coordenador			Sim
5.1.10.5.1	Sector de Estágios	Chefe			Sim
5.1.10.5.2	Sector de Acompanhamento de Egressos	Chefe			Sim
5.1.11	Diretoria de Administração e Planejamento	Diretor	CD - 03	01	Sim
5.1.11.1	Coordenação Geral de Controle Orçamentário e Financeira	Coordenador	FG - 02	01	Sim
5.1.11.1.1	Sector de Execução Financeira	Chefe			Sim
5.1.11.1.2	Sector de Contabilidade	Chefe			Sim

5.1.11.2	Coordenação Geral de Compras, Contratos e Licitações	Coordenador	FG - 01	01	Sim
5.1.11.2.1	Sector de Compras e Licitações	Chefe			Sim
5.1.11.2.2	Sector de Contratos e Convênios	Chefe			Sim
5.1.11.2.3	Sector de Patrimônio	Chefe			Sim
5.1.11.3	Coordenação Geral de Infra-Estrutura	Coordenador	FG - 01	01	Sim
5.1.11.3.1	Coordenação Adjunta da Coordenação Geral de Infra-Estrutura	Coordenador	FG - 05	01	Sim
5.1.11.3.2	Sector de Manutenção de Obras	Chefe			Sim
5.1.11.3.3	Sector de Almoxxarifados	Chefe			Sim
5.1.11.3.4	Sector de Refeitório	Chefe			Sim
5.1.11.3.5	Sector de Vigilância e Conservação	Chefe			Sim
5.1.11.3.6	Sector de Transportes	Chefe			Sim

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinada o artigo 30 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 48/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para afetar a responsabilidade da Universidade Salvador - Unifacs, código e-MEC 385, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A., código e-MEC 268, acerca dos índices de descumprimento das normas que regulamentam o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, FACS Serviços Educacionais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 48/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, informando-se a possibilidade de se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 972, DE 14 DE MAIO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 2.5068.70773/2012-10, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/05/2012, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2010-R, publicado no DOU de 23/03/2010, e homologado pelo Edital 74/2010-R, publicado no DOU de 28/05/2010, referente à Área/subárea: Biologia Celular/Biologia Celular Vegetal, do Departamento de Produção Vegetal/CCA.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 011/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.2 - COLEGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.2.1 - Seleção 42 - Depto. de Matemática - Processo nº 23071.003841/2012-82

Classificação	Candidato	Nota
1º	AMANDA CRISTINA BASTOS COSTA	7,9
2º	RAISSA MACEDO LIMA	7,8
3º	ANA CAROLINA GUEDES MATOS	7,7
4º	KENIA ORNELAS FONSECA BARBOSA FIGUEIREDO	7,7
5º	THAMYRES WAN DE POL FERNANDES	7,7

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 3.672, DE 15 DE MAIO DE 2012

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 46, de 3/5/2012, publicado no DOU nº 86, de 4/5/2012, Seção III, pp. 66-7, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Educação Física

- Miguel Victor Neves Saraiva
- Carolina Dunshee de Abanchens
- Sabrina Santoro Telles
- Marcelo Cecchi
- Vitor Pereira Junior

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 207, DE 15 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da FazendaMIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342	16.342
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	830	830	830	830	830	830	830	830
30000 Ministério da Justiça	2.630	2.630	2.630	2.630	2.630	2.630	2.630	2.630
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.746	1.746	1.746	1.746	1.746	1.746	1.746	1.746
51000 Ministério do Esporte	1.687	1.687	1.687	1.687	1.687	1.687	1.687	1.687
53000 Ministério da Integração Nacional	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
54000 Ministério do Turismo	55.333	55.333	55.333	55.333	55.333	55.333	55.333	55.333
56000 Ministério das Cidades	39.769	39.769	39.769	39.769	39.769	39.769	39.769	39.769
TOTAL	121.337							

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 202, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível efetuadas indiretamente por agentes financeiros credenciados pelo BNDES, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, localizadas nas regiões abaixo, observados os seguintes períodos de contratação:

I - de 1º de maio de 2012 a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e Municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 1,7% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final, para as operações realizadas indiretamente por agentes financeiros credenciados pelo BNDES.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao

Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pela TJLP efetiva acumulada do período de atualização.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente, acompanhados das correspondentes memórias de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. As equalizações serão devidas após o último dia dos períodos referidos no caput, e serão atualizadas até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, nos termos desta Portaria.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 01 de janeiro de 2013 e 01 de setembro de 2013, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente:

$$EQ = SMDA \times [(TJLP_{mg} + 1,027)^{D^{DAC}} - (1,087)^{D^{DAC}}]$$

$$b) \text{Cálculo da atualização}$$

$$EQA = [EQL \times (1 + TJLP^*)]$$